



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.411 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Arapiraca.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Arapiraca, será realizada anualmente pelo Instituto Municipal de Previdência – IMPREV e é condição para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista deverão comparecer ao Instituto de Previdência em qualquer dia útil do mês de aniversário.

§ 2º Excepcionalmente para este exercício a atualização cadastral dos servidores aposentados e dos pensionistas ocorrerá conforme cronograma descrito no anexo único.

§ 3º O Município poderá delegar às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de benefícios aos servidores aposentados e aos pensionistas, por meio de convênio, as atividades de execução do recadastramento a que se refere o caput.

Art. 2º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do aposentado, pensionista e, quando cabível, do representante legal.

§ 1º No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público.

§ 2º A moléstia grave ou impossibilidade de locomoção poderá ser comprovada por meio de atestado médico ou de declaração do beneficiário ou seu representante legal, sob as penas da lei.

§ 3º A ausência do titular do benefício ou de seu representante legal poderá ser justificada por qualquer documento em direito admitido, tais como declaração de representações diplomáticas, órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera de governo, empresas privadas ou qualquer outra prova obtida por meio lícito e legalmente permitida.

§ 4º Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá exibir o original da certidão judicial da decisão que o nomeou como representante legal do titular do benefício e entregar uma cópia simples ao agente responsável que estiver efetuando a atualização cadastral.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º Quando a atualização cadastral for realizada por intermédio de representante legal ou mandatário, sem a presença do titular do benefício, o Instituto de Previdência, realizará procedimentos de pesquisa externa para a comprovação de vida do beneficiário.

§ 1º Nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a pesquisa será feita por servidor previamente designado.

§ 2º Na hipótese em que a ausência for atestada por declaração de fé de vida emitida por órgão ou entidade que possua fé pública, poderá ser dispensada a pesquisa externa de que trata o caput.

Art. 4º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização de dados cadastrais até a data limite, terão a suspensão do benefício.

§ 1º O restabelecimento do pagamento depende da efetivação da atualização cadastral, a qual se fará nos termos deste Decreto.

§ 2º Realizada a atualização cadastral, o Instituto efetuará, caso necessário, pesquisa para comprovação de vida do beneficiário no prazo de trinta dias, e retomará o pagamento no máximo no mês subsequente à atualização.

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência – IMPREV definirá o cronograma de atualização cadastral, a forma de divulgação da atualização cadastral e os demais atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita

Arapiraca-AL, 20 de março de 2015.


MARIA SALETE AMORIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, aos 20 dias do mês de março de 2015, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

MÊS DE ANIVERSÁRIO	PERÍODO PARA EFETIVAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
JANEIRO E FEVEREIRO	4 A 6 DE MAIO
MARÇO E ABRIL	8, 11, 12 E 13 DE MAIO
MAIO E JUNHO	15, 18, 19, 20 E 21 DE MAIO
JULHO E AGOSTO	25 A 29 DE MAIO
SETEMBRO E OUTUBRO	1º, 2, 3 E 8 DE JUNHO
NOVEMBRO E DEZEMBRO	10, 11 E 12 DE JUNHO